

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

DSC PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, com sede na Rua Porto Alegre, 53, Barueri/SP - CEP: 06.413-690, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.837/0001-13 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Criação e design e conteúdos especiais para artes, infográficos e outros tipos de materiais para o tênis de mesa paralímpico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificação dos Serviços

2.1. Os serviços a serem contratados compreendem as seguintes atividades a serem realizadas pela empresa que vier a ser contratada.

- ✓ Atualização do Guia do Tênis de Mesa Paralímpico, semestralmente, com resultados e tabelas.
- ✓ Diagramar newsletter institucional da CBTM em três línguas (português, inglês e espanhol), em formato atrativo para quem conhece o tênis de mesa e também para quem ainda não é próximo do universo deste esporte, destacando a vertente paralímpica.
- ✓ Criar (design) artes, infográficos e outros conteúdos visuais para o tênis de mesa paralímpico
- ✓ Propor melhorias no website da CBTM, realizar sua manutenção de conteúdo e inserção de todos os documentos atualizados.
- ✓ Realizar toda a gestão dos objetivos, indicadores, metas, processos e procedimentos pela plataforma de gestão indicada pela CBTM.

2.2. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as seguintes metas:

- Atualizar 2 guias da CBTM por ano (texto, fotografia e design).
- Diagramar 1 newsletter institucional da CBTM por mês em português, inglês e espanhol.
- Artes gráficas para Brasileirão (2 edições por ano): 90 por evento ou 180 por ano.

- Posts (com ou sem arte) para o Brasileirão (2 edições por ano): 5 posts por dia de evento ou 100 posts por ano. Cada evento tem 10 dias.
- Artes gráficas e digitais (posts) para Copa Brasil: pacote básico por evento de 9 artes (1 marca, 3 gráficas e 5 posts).
- Artes para cursos UniTM (envio por Whatsapp ou mailing): 6 por mês.
- Artes digitais (posts) para cobertura de eventos internacionais: 10 por mês
- Posts (com ou sem arte) para os demais eventos nacionais e internacionais gerenciados pela CBTM (ex. Abertos Paralímpicos): 5 por dia de evento.
- Artes gráficas para os demais eventos nacionais e internacionais gerenciados pela CBTM (ex. Abertos Paralímpicos): 20 por evento.
- Artes digitais (vinhetas, letterings, telas de confronto, telas de chaveamento) somente das finais do Absoluto A do TMB Brasileirão (2 eventos por ano): 9 por evento ou 18 por ano.
- Realizar manutenção, atualização e inserção de conteúdos no website da CBTM seguindo processo sistemático com prazos estabelecidos pela confederação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;

(f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

4.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

4.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

4.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/04/2025.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor mensal de R\$8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, **até o último dia útil de cada mês.**

5.1.1 A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, pelo índice IPCA, do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos

que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de ser contratado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que a Gerência de Estratégia será a área responsável por Gerir/Fiscalizar o contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

11.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

DSC PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

25-04-10-CONTRATO-DSC_DESIGNER(00).docx

Documento número #10fd734a-47af-4cf5-9ae1-82cf3319e1b9

Hash do documento original (SHA256): fe8aa8d2fa8cdd747eb6c53d11d6a979eeeed1312396323c3a319ab02e4a2f93

Assinaturas**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 10 abr 2025 às 18:02:15

**Mônica Maeda Valentin**

CPF: 315.797.158-18

Assinou como testemunha em 10 abr 2025 às 19:33:22

**Eduardo Augusto Carreiro**

CPF: 148.117.758-30

Assinou como testemunha em 10 abr 2025 às 22:33:09

**Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou para aprovar em 10 abr 2025 às 23:39:59

**Marcos Inchausti**

CPF: 030.649.498-10

Assinou em 10 abr 2025 às 17:26:27

Log

10 abr 2025, 16:51:05	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 10fd734a-47af-4cf5-9ae1-82cf3319e1b9. Data limite para assinatura do documento: 10 de maio de 2025 (16:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 abr 2025, 16:56:23	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.

10 abr 2025, 16:56:23	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Carreiro.
10 abr 2025, 16:56:23	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
10 abr 2025, 16:56:23	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eventos@dscproducao.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mônica Maeda Valentin e CPF 315.797.158-18.
10 abr 2025, 16:56:23	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: adm@dscproducao.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Inchausti e CPF 030.649.498-10.
10 abr 2025, 17:26:27	Marcos Inchausti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm@dscproducao.com.br. CPF informado: 030.649.498-10. IP: 177.126.3.14. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 18:02:15	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.11.90.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.23423423423423 e longitude -51.10158696692236. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 19:33:22	Mônica Maeda Valentin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eventos@dscproducao.com.br. CPF informado: 315.797.158-18. IP: 177.126.3.14. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 22:33:09	Eduardo Augusto Carreiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@cbtn.org.br. CPF informado: 148.117.758-30. IP: 177.115.24.132. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 23:39:59	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 172.225.83.16. Componente de assinatura versão 1.1177.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 abr 2025, 23:40:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 10fd734a-47af-4cf5-9ae1-82cf3319e1b9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 10fd734a-47af-4cf5-9ae1-82cf3319e1b9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.